



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18/60.

(Institui a Taxa de Assistência Social)

Autpr:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETA :-

Art. 1º - Fica instituída a " TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" destinada a regularizar a contribuição do Município da Lapa ao Serviço de Saúde e Assistência do Estado, prevista pelo art. 101 da Constituição do Paraná.

§ Unico - A Taxa de que trata o presente artigo, incide sobre todos os impostos municipais na base de 2% (dois por cento) sobre seus respectivos lançamentos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir do dia 1º de Janeiro de 1961.

Art. 3º : Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de
Outubro de 1960.

Carlos Séra

Carlos Séra.
Presidente.

*Registrado livro nº:
24 v e 25
to 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 9/60

(Institue a Taxa de Assistência Social)

Artº 1º - Fica instituída a "TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" destinada a regularizar a contribuição do Município da Lapa ao Serviço de Saúde e Assistência do Estado, prevista pelo artigo 101 da constituição do Paraná.

§ unica - A Taxa de que trata o presente artigo, incide sobre todos os impostos Municipais na base de 2% (dois por cento) sobre seus respectivos lançamentos.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de dia 1º de Janeiro de 1961.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Outubro de 1960.-

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Paraná, da Comissão de Legislação e Jurisprudência.

O projeto não oferece qualquer
dispositivo de ordem legal.

Lapa, 17 de outubro de 1960

F. A. A. A. A.
F. A. A. A. A.

(Instituto de Assistência Social)

ENCIMINHE-SE À COMISSÃO

DE FINANÇAS

Lapa, 17-10-60

F. A. A. A. A.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Somos pela aprovação do presente
auto projeto

Lapa, 17 de outubro de 1960

Pedro Passos Leonil
Prefeito Municipal

F. A. A. A. A.
F. A. A. A. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

JUSTIFICATIVA

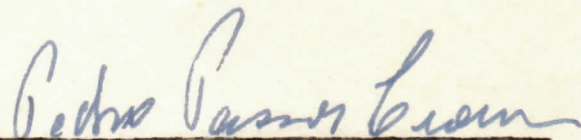
Senhores Vereadores:

A Prefeitura vêm descontando anualmente da quota prevista pelo Artigo 20º da Constituição Federal, 5% de suas rendas em favor do Fundo de Saúde e Assistência do Estado.

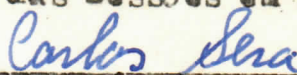
Descontamos da quota referente ao exercício de 1958, a importância de Cr\$ 139.384,80 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

É óbvio senhores vereadores, que a Municipalidade tem absoluta necessidade de arrecadar a importância referente ao desconto supracitado, para dar cobertura a quantia paga. Com a aprovação do anteprojeto de Lei nº 9/60, que tenho a satisfação de submeter a apreciação de nossa colenda Câmara Municipal, esperamos tornar resolvida a questão em apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Outubro de 1960.


Pedro Passos Leon
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, para dar parecer
Sala das Sessões em 10-10-60.


Carlos Séra.
Presidente.